

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/SC.**

**Ref. Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2015**

**Objeto: Contratação de seguro para bens móveis, imóveis e a frota de veículos do Município de Marema/SC.**

**GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, por seu representante legal firmatário, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei nº 10.520/02 c.c com a Lei nº 8.666/93, apresentar **MEMORIAIS DE RECURSO em razão das decisões de desclassificação da proposta desta recorrente, bem como da indevida habilitação da licitante PORTO SEGURO** no certame licitatório em epígrafe, conforme as razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer se digne Vossa Senhoria o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não ser reconsiderada a decisão recorrida, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 22 de Maio de 2015.

  
Carlos Eduardo Pinto de Souza  
Representante Legal

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

### MEMORIAIS - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

#### DOUTO PREGOEIRO

#### EMÉRITOS JULGADORES !

Absolutamente equivocada a decisão “*a quo*” proferida, que desclassificou a proposta desta recorrente, Gente Seguradora S.A, bem como que habilitou a licitante PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS no certame licitatório em tela.

A desclassificação da proposta da recorrente e a inabilitação da recorrida não se revestiram dos necessários elementos legais, desatendendo normas de cunho legal e conseqüentemente o próprio edital do certame em ponto crítico e essencial, devendo ser revista e reformada, sob pena de ilegalidade, como ao cabo restará demonstrado, senão vejamos.

#### I. DOS FATOS E DO DIREITO

O edital, em seu item 2.2, faz referência aos valores máximos que constariam no Termo de Referência, conforme o item “objeto”, ora transcrito:

“2.2 – Os valores Máximo, quantidades e especificações, consta no Termo de Referência em Anexo e no (Sistema Auto Cotação BETHA), anexo ao Edital. ”

Entretanto, o termo de referência anexo ao edital não faz nenhuma menção a valores máximos para os objetos, ou seja, aprestou-se zerado e em branco.

O edital, ao delimitar que a regra para a apuração dos objetos a serem

cotados, quantidades, valores de referência, estão reguladas pelo seu anexo Termo de Referência, trouxe consigo o dever de observância ao que lá está estipulado. Na medida em que não há delimitação formal no Termo de Referência, quanto a um valor máximo aceitável, conclui-se, obviamente, que o edital preferiu não estipular um patamar máximo, eis que deixou esse apontamento em branco.

Se o edital não estipulou formalmente, em seu próprio teor, representado pelo seu Termo de Referência, expressos valores máximos para efeitos de aceite, não pode desclassificar a proposta da recorrente com base num critério obscuro e não objetivamente demonstrado, ao passo que a desclassificação da proposta da recorrente se mostra gerada por um critério sigiloso, não objetivamente definido pelo edital.

O doutrinador J.C.Mariense Escobar, em sua obra, Licitação - Teoria e Prática, 3ª Edição, da Editora Livraria do Advogado, cita:

**“Como lei interna das licitações, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento no certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.”**

(grifamos)

Logo, a decisão há de ser revista. A proposta da recorrente há de ser reintegrada ao certame para efeitos de apuração.

### **Da irregularidade da empresa Porto Seguro, no atendimento a finalidade do item 8.2.3 do edital.**

O edital, assim exige, em seu item 8.2.3 - Da regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme transcrito:

**“8.2.3- Da Regularidade para com a Fazenda Estadual:**

“Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.”

O instrumento convocatório ainda afirma que:

“8.4 - Da Habilitação:

8.4 - **"Se a documentação de habilitação não estiver completa ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado,** salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006."

(grifamos)

O instrumento convocatório deixa claro que os interessados que deixarem de cumprir com as exigências estabelecidas deverão ser inabilitados do certame.

Conforme apurado pelo corretor credenciado por esta recorrente na sessão do pregão, verificou-se que a recorrida, Porto Seguro, apresentou uma relação de débitos de IPVAS com as notas de Registrado e Suspenso em todas as 68 páginas, sendo que na última (68) constava que aquela certidão era positiva com efeito negativa

No entanto, foi apresentada uma segunda relação, com sessenta e nove páginas, sendo que nesta relação, na última página (69) constavam cinco registros **sem ter ao lado a anotação de suspenso.**

E essa segunda relação não tinha em seu final a anotação de que aquela certidão era positiva com efeito negativa.

Questionada na sessão do Pregão, a Porto Seguro alegou que era "continuação da primeira". Mas, se era a continuação da primeira, deveria ter a anotação de que a certidão era positiva com efeito negativa na última página e não uma página anterior.

Entretanto, se a certidão (continuação) tinha registros após a página 68, isto a transformava automaticamente em POSITIVA, em razão dos apontamentos.

Logo, a Porto Seguro, que apresentou a certidão estadual positiva, deverá ser declarada inabilitada pelo não cumprimento da precisa exigência editalícia.

Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" em sua 15ª Edição da Editora Dialética:

**"Sob um certo ângulo o Edital é o fundamento de validade de todos os atos praticados no curso da licitação,** na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir as normas constantes do Edital, a Administração Pública frustrará a própria razão de ser na licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa,** tais como legalidade, a moralidade e a isonomia."

Note-se que essa Douta Comissão de Licitações, ao aceitar a habilitação da Porto Seguros Cia de Seguros, estará atuando em desconformidade com o que determinou no seu próprio edital, caindo em contradição e arbitrariedade, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo o interesse público.

A lei de Licitações, assim prevê:

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

(grifamos)

Assim, com base no princípios constitucionais e licitatório da isonomia, cabe à empresa Porto Seguro o caminho da inabilitação, eis que apresentou no certame a Certidão Estadual positiva.

Inequivocamente, não há como deixar de concluir que há vício na documentação de habilitação da recorrida, devendo gerar a sua inabilitação, uma vez que a certidão estadual positiva apresentada não supre a exigência do item 8.2.3 do Edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Portanto, em prol do princípio da isonomia, cabe a esta comissão rever a decisão que, indevidamente, quebrando a isonomia no certame, acabou por habilitar a recorrida, com a apresentação da certidão estadual positiva.

Sabe-se que a Administração Pública deve atuar em plena conformidade com o que determinou no instrumento convocatório. No caso deste município, em se mantendo essa desequilibrada decisão, abre-se grave precedente com risco de apontamento de ilegalidade no ato, por inobservância e contrariedade aos princípios básicos inseridos na Lei n 8.666/93.

Logo, a Porto Seguro, que apresentou a certidão estadual positiva, deverá ser necessariamente inabilitada pelo não cumprimento da precisa exigência editalícia.

Assim, com base nos princípios constitucionais e licitatório da isonomia, cabe à empresa recorrida o caminho da inabilitação, eis que apresentou no certame, a certidão estadual com pendências, ou seja, positiva, inexistindo hábil documento que demonstre que a seguradora está regular com os tributos estaduais, conforme exigido no edital.

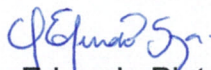
## II. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, vem a recorrente, respeitosamente, postular se dignem vossas senhorias:

- a) Pelo recebimento dos presentes **MEMORIAIS – RAZÕES RECURSAIS** para os fins da presente licitação - Pregão nº 015/2015, eis que tempestivos;
- b) O pleno acatamento as razões expostas, requerendo, se digne esta Douta Comissão Julgadora, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reconsiderando a equivocada decisão “a quo” proferida que habilitou a empresa PORTO SEGURO, tornando-a inabilitada em razão da deficiente prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**
- c) **A reconsideração da decisão que indevidamente desclassificou a proposta apresentada por esta recorrente, GENTE SEGURADORA, desfazendo o equivocado ato administrativo, de forma a torná-la definitivamente classificada, com a consequente continuidade do certame na forma de estilo, com a apuração e julgamento da sua documentação de habilitação.**
- d) Caso não seja outorgado provimento ao presente recurso, com a reforma da decisão, requer desde já, seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 22 de Maio de 2015.



Carlos Eduardo Pinto de Souza  
Representante Legal




**Gente**  
Seguradora

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Mariland nº 929 apartamento nº 1102, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF Nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marecha Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de para representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de **01 de Junho a 30 de Junho de 2015**.

Porto Alegre-RS, 19 de maio de 2015.



  
Marcelo Wais  
Diretor  
RG n.º 7009036166 SSP/RS  
CPF n.º 632.005.380-15

<b>4º TABELIONATO</b>	<b>4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE</b> Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
Reconheço a <b>AUTENTICIDADE</b> da firma de <b>MARCELO WAIS</b> , indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.	
<b>EM TESTEMUNHO DA VERDADE</b> Porto Alegre, RS, em 19 de maio de 2015	
Rejane Avaly Feijó - Escrevente Autorizada - Fone: 53 32 22194601-34289 90 Emol: R\$ 5,40 - Selo digital: R\$ 0,36 - 0457 0171400020.48454	
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS	

GENTE SEGURADORA S/A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02  
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de SÉRGIO SUSLIK WAIS e

MARCELO WAIS que assinam por GENTE SEGURADORA S/A, indicadas com

as setas de uso deste tabelionato, do qual não fei

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, RS, 17 de Março de 2015

Alexandre dos Santos Medeiros Escrevente Autorizado - 13:50:37

22136491-34288 47

Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,80 - 845701.1400016.95091 a 95092

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**Gente**  
Seguradora**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 878, CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Mariland, nº 929/1102, CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, nesta Capital/RS.

**OUTORGADO:** **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Capital na rua Mariland nº 929/1102, CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, nesta Capital/RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe, plenos poderes, para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, empresas públicas, empresas mistas e fundações de todas as esferas, em qualquer licitação, certame e/ou processo de seleção, inclusive de caráter licitatório, em todos os casos em quaisquer de suas modalidades podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando de fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar documentação e propostas examinar e visar documentos, e ainda propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, dar e receber quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta Procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida até o dia 20 de Maio de 2016.



Porto Alegre-RS, 17 de Março de 2015.

Sérgio Suslik Wais  
Diretor-PresidenteMarcelo Wais  
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A  
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
Ouvidoria: 0800.6078888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)